

ACÓRDÃO

TC-003561.989.20-3

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2020.

Presidente: Célia de Fátima Amaral de Faria.

Advogado: William Jefferson Barros Zwaricz (OAB/SP nº 225.985).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2020. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício fiscal de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Célia de Fátima Amaral de Faria.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR